

Lei 772 de 18-12-53

Em. 23.12.53



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01/11/01

Roberta  
FUNCIONÁRIO

DATA 03/12/53

PROJETO DE LEI Nº 225/53

ASSUNTO: Fixa concessão à Associação Brasileira  
de Municípios Secos do Ceará, a título de auxílio  
ao II Congresso de Municípios Cearenses  
(CIB 50.000,00)

VEREADOR José Holanda, Vicente Rodrigues, José Diogo, Antonio Azin  
M<sup>rs</sup> Eulália e Pedro Paulo

LEI Nº 772 DE 18/12/53

DIOM Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ARQUIVO \_\_\_\_\_



Lei: 007721953  
Projeto: 02251953  
Autor: FRANCISCO DE PAULA  
Assunto: CREDITO



PROJETO DE LEI Nº 225/53.

A Comissão de Redação Final  
Em 11/12/1953  
F. Frederico de Azevedo  
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão

Em 11/12/1953  
F. Frederico de Azevedo  
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão.

Em 9/12/1953  
F. Frederico de Azevedo  
(PRESIDENTE)



Art. 1º - Fica concedido à Associação Brasileira de Municípios, Secção do Ceará, a título de auxílio ao IIº Congresso / de Municípios Cearenses, a se realizar em fevereiro próximo, nesta Capital, um auxílio de cinquenta mil cruzeiros (Cr.\$50.000,00).

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial de cinquenta mil / cruzeiros (Cr.\$50.000,00), a vigorar neste e no orçamento do próximo ano para atender as despesas decorrentes do presente projeto de lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de Dezembro de 1953.

Francisco de Paula Holanda

Vicente Rodrigues  
Diretor de Filmes

Detun  
M<sup>te</sup> Culpalia Adriano de Moraes Rola  
J. Monteiro

A Comissão de Finanças  
Em 3/12/1953  
F. Frederico de Azevedo  
(PRESIDENTE)

De Vereador J. Cesar.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

161

PAREDER Nº /53(AO PROJETO DE LEI Nº 225/53).

**APROVADO**

Em 9 / 12 / 1953.  
*[Signature]*  
(PRESIDENTE)

A Associação Brasileira de Municípios, Secção do Ceará, promoverá no mês de fevereiro do próximo ano o IIº Congresso de Municípios Cearenses.

Trata-se de um certame que reunirá os representantes de todos os municípios de nosso Estado, a fim de debaterem os problemas mais palpitantes relacionadas com a administração municipal.

Sendo Fortaleza a séde do referido conclave, é justo que também concorra para a sua realização.

Em face da importância e da oportunidade do Congresso e/ dos resultados que dêle poderão advir, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei, reduzido, no entanto, para \$30.000,00 (TRINTA / MIL CRUZEIROS), o auxílio de que trata a mencionada proposição, pois as condições financeiras do Município não permitem, infelizmente, dar quantia maior, no momento.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Dezembro de 1953.

*Q Impri mis  
em 4-12-53  
J. A. M. M.*

*[Signature]*  
= Presidente  
*[Signature]*  
- Relator  
*[Signature]*

T

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 225/53.

Dispõe sobre a concessão do auxílio que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

APROVADO

Em 12/12/1953

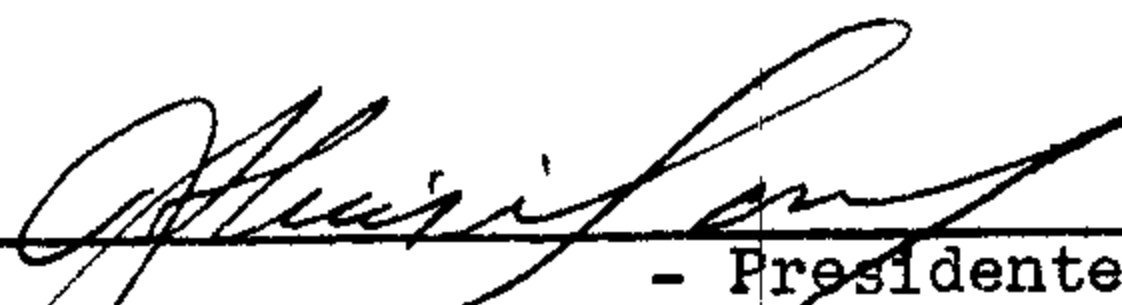

(PRESIDENTE)



Art. 1º - É o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder à Associação Brasileira de Municípios, Secção do Ceará, a título de auxílio ao II Congresso de Municípios Cearenses, a realizar-se em fevereiro próximo, nesta Capital, a importância de R\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), mediante abertura de crédito especial, a vigorar neste exercício e no de 1954.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões de Redação Final, em 12 de Dezembro de 1953.

  
- Presidente  
  
- Relator  
